

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 931

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DÉBITOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Ficam os Servidores da Câmara Municipal, isentos do pagamento dos débitos provenientes de acumulação de remuneração percebida pelos mesmos, relativas ao período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995, decorrentes da Inspeção Ordinária - Processo nº 0355/96 e contidas no Processo nº 1359/96 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - A Isenção de que trata o Artigo anterior, refere-se somente aos débitos apontados na Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do ano de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 20 de Outubro de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal